

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### **Altera. Atribuição. Comissão. Normatização. Restos a Pagar**

##### **Portaria TSE nº 45, de 23 de janeiro de 2017.**

Altera as atribuições e vigência da comissão para normatização dos procedimentos de inscrição de créditos em "Restos a Pagar", definidas na Portaria-TSE nº 1088, de 26 de outubro de 2016.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

##### **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da portaria-TSE nº 1088, de 26 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir Comissão com o objetivo de realizar estudos e levantar propostas para fins de normatização, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, dos procedimentos a serem adotados para a inscrição de créditos em Restos a Pagar, bem como dos procedimentos para elaboração do plano anual das aquisições.

Art. 2º O artigo 2º da Portaria-TSE nº 1088, de 26 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete à Comissão:

I – realizar estudos relativos a leis, normas, instruções do Tesouro ou demais dispositivos pertinentes que impactem a normatização das contratações e inscrições de créditos em Restos a Pagar;

II – mapear as atividades correlatas ao processo de inscrição de créditos em Restos a Pagar, inserindo a análise de riscos e *stakeholders*;

III – elaborar o normativo dos procedimentos para elaboração do plano anual das aquisições, contendo descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para sua aquisição, programa ou ação suportada pela aquisição e objetivos estratégicos apoiados pela aquisição;

IV – propor a regulação da inscrição de "restos a pagar", com a identificação de responsabilidades, prazos e possíveis penalidades;

V – elaborar minuta de instrução normativa que disponha sobre os procedimentos a serem adotados para a inscrição de créditos em "Restos a Pagar".

Art. 3º A Comissão terá sua vigência prorrogada em 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA, DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO**, em 24/01/2017, às 20:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0362139&crc=6A4778C0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0362139&crc=6A4778C0), informando, caso não preenchido, o código verificador **0362139** e o código CRC **6A4778C0**.

2015.00.000003842-0

Documento nº 0362139 v3

##### **Portaria TSE nº 48, de 24 de janeiro de 2017.**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE: